



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei Ordinária nº 13/2017

Fixa valor dos vencimentos mensais dos cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Bicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos que compõem o quadro dos servidores da Câmara

Municipal de Bicas são fixados pela presente lei:

I - Assessor Jurídico - R\$ 3.000,00

II - Consultor Legislativo - R\$ 3.000,00

III - Diretor Financeiro – R\$ 1.940,00

IV - Diretor Administrativo – R\$ 1.730,00

V – Tesoureiro – R\$ 1.310,00

VI – Secretário – R\$ 1.850,00

VII - Auxiliar Administrativo – R\$ 1.310,00

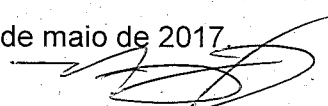
VIII - Serviços Gerais – R\$ 1.010,00


Art. 2º - Fica estabelecido que, a partir de 2018, a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bicas e deliberação sobre conjunto de reivindicações desses servidores será em 01º de janeiro, conforme prescreve art. 1º da Lei 1.785716.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 08 de maio de 2017

  
Aloysio Barbosa Borges  
Vereador Proponente

  
Luis Paulo Rocha  
Vereador Proponente

  
Diego Bordorjal Gonze  
Vereador Proponente

  
Joel Milão Filho  
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Protocolo sob o nº 242

Livro nº 02 Folhas 19-V

Recebido às 17:00 hs.

08.05.2017



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº. 13/2017

A fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara visa o ajustamento dos valores à atualidade bem como fixa a data base de revisão dos benefícios para 01º de janeiro adequando assim a determinação legal prèexistente.

Este Projeto de Lei vem no sentido de cumprir estes requisitos.

Assim, é justa e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para resguardar um salário digno aos servidores do Poder Legislativo Municipal. A fixação em análise não é ato de benevolência nem de atitudes politiquerias, mas um direito subjetivo do servidor público de ter protegido seu poder de compra frente à corrosão ocasionada pelo passar dos dias e da valorização do seu potencial laborativo.

Bicas, 08 de maio de 2017.

Aloysio Barbosa Borges  
Vereador Proponente

Luiz Paulo Rocha  
Vereador Proponente

Diego Bordonal Gonze  
Vereador Proponente

José Milão Filho  
Vereador Proponente